



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

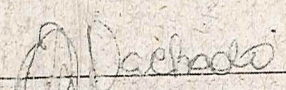
Processo nº: 14010000680/19

Requerente: João Batista Alves Pereira

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 4,00 há.* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.100/101 e Controle Processual nº 456/2020 de fls.102/104
Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 26 de março de 2020.


Eliana Medeiros Alves Machado

MAFI: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Sistema Estadual de Meio Ambiente
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 11/2020

Serro, 27 de Março de 2020.

Assunto: Notificação de indeferimento do processo de intervenção ambiental - PA nº 14010000680/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jerupitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14010000680/19, formalizado em nome de JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, CPF 768.719.750-91, para a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo EM 4,0 hectares, na propriedade Sítio Capão da Taquara, localizada no município de Minas Novas - MG.

OF.NAR Serro nº 11/2020

Considerando, que o inventário florestal do processo em questão não foi validado devido ao erro amostral que apresenta valor superior a 10 %, como exigido pela legislação pertinente.

Assunto: Notificação de indeferimento do processo de intervenção ambiental - PA nº 14010000680/19

Considerando, que o processo não possui proposta de compensação para a supressão de espécies ameaçadas.

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jerupitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14010000680/19, formalizado em nome de JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, CPF 768.719.750-91, para a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo EM 4,0 hectares, na propriedade Sítio Capão da Taquara, localizada no município de Minas Novas - MG.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Considerando, que o inventário florestal do processo em questão não foi validado devido ao erro amostral que apresenta valor superior a 10 %, como exigido pela legislação pertinente.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de processo de intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo EM 4,0 hectares, na propriedade Sítio Capão da Taquara, localizada no município de Minas Novas - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
João Batista Alves Pereira
Rua Governador Valadares, , 217 Sl 203 - Bairro Centro
CEP: 39.680-000
Capelinha/MG